



Bom serviço

Restaurantes são obrigados a repassar integralmente as gorjetas aos seus funcionários



por Vanio Bolan Darella

Sócio da Olinger, Bolan Cavalheiro
Advogados Associados



As gorjetas englobam qualquer importância em pecúnia oferecida voluntariamente por um cliente como forma de reconhecimento ao serviço prestado por aquele funcionário. A taxa de serviço cobrada pelo empregador – geralmente correspondente a 10% do total consumido pelo cliente – também é considerada gorjeta, haja vista o seu pagamento ser totalmente facultativo.

O percentual, passível de englobar a gorjeta, é somente aquele efetivamente pago pelo cliente para este fim, referente ao total consumido, de modo que não se pode fazer o cálculo mediante os percebimentos mensais do estabelecimento. Dessa forma, efetuando o cálculo somente sobre a quantia paga pelo cliente a título de gorjetas, o estabelecimento se mantém

dentro da lei e não sai prejudicado por aqueles que optaram pelo não pagamento.

Importante ressaltar que as gorjetas integram a remuneração do empregado e, portanto, refletem em férias, 13º salário, INSS e FGTS. Todavia, não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas-extras e repouso semanal remunerado.

De acordo com a legislação e jurisprudência trabalhistas, as gorjetas são expressa e inteiramente destinadas aos empregados. Assim, não pode, de forma alguma, o empregador descontar desse montante qualquer quantia para fins de pagamento de encargos sociais trabalhistas (INSS, FGTS, etc.) ou financeiros (taxa de cartão de crédito). Isso porque, essa prática é constantemente reprovada

pelos tribunais, que além de condenar o empresário a restituir a quantia retida aos empregados com os devidos reflexos, podem arbitrar multa à empresa.

Insta consignar ainda, a praxe aplicada pelos restaurantes – com boa aceitação pelos tribunais – é a de destinar a maior parte das gorjetas aos garçons e dividir o restante entre todas as outras funções diretamente ligadas à atividade principal do estabelecimento. Ressalte-se, isso deve ser feito a critério do empregador, que deve se atentar apenas em destinar a maior parte aos garçons.

Os sindicatos de bares e restaurantes em todo o Brasil vêm tentando Acordos Coletivos de Trabalho nos quais se propõe obrigar o empregador ao pagamento de 10% sobre o total do faturamento do estabelecimento comercial a título de gorjeta e reter 20% deste montante para fins de pagamento dos encargos sociais trabalhistas e financeiros. Assim, é indispensável a consultoria prévia à assinatura dos referidos acordos a fim de que o empregador não reste posteriormente prejudicado. 

VOCÊ TEM DÚVIDAS SOBRE LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL?

Envie sua dúvida para
leifacil@empreendedor.com.br